

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

OF. GP. Nº 34/2017

São Jerônimo, 06 de fevereiro de 2017

Exma. Sr.ª
Elisa Mara Rocke de Souza
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

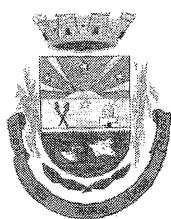
Prezada Senhora:

1. O Executivo Municipal está encaminhando o Projeto de Lei nº 006/2017, em anexo, que trata da alteração do novo Regulamento dos Serviços de Táxi do Município de São Jerônimo/RS, em consonância com o Código Nacional de Trânsito
2. A Lei municipal vinha sendo estudada há mais de um ano, sendo suficientemente discutido e amplamente analisado tanto pela classe de taxistas, como também pelo COMTRAN, onde a administração municipal esteve participando efetivamente de todos os trâmites durante este período. Por conseguinte, este projeto visa à adequação à realidade municipal, suprimindo apenas a obrigatoriedade de o Taxi conter a faixa lateral de forma padronizada.
3. E como esse tema foi debatido e discutido em reunião com o Conselho Municipal de Trânsito, o art. 20 da Lei Municipal nº 3490 pode ser suprimido do regulamento dos serviços de táxi do município e sua supressão não afronta qualquer legislação municipal, estadual ou federal.
4. Ademais, cumpre ressaltar que a identificação dos táxis já está devidamente regulamentada pelo artigo 21 e incisos da mesma lei, sendo que a eliminação da “faixa lateral” (art. 20) não ocasionará a falta de identidade visual do serviço de transporte individual.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

PROJETO DE LEI N° 006 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

REVOGA ART. 20 DA LEI MUNICIPAL N°
3490, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º. Revoga art. 20 da Lei Municipal nº 3490, de 13 de setembro de 2016, a qual dispõe sobre regulamento dos serviços de táxi do município

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal.